



Federação Portuguesa de Tiro

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (DR 288, de 11/12/93)
Renovação do Estatuto de IUPD (Despacho n.º5349/2013, DR II Série, de 22/4/13)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços



REGULAMENTO DE PROVAS COM CARABINA DE PRODUÇÃO DE PEQUENO CALIBRE A 50M

19 DE FEVEREIRO DE 2024



Federação Portuguesa de Tiro

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (DR 288, de 11/12/93)
Renovação do Estatuto de IUPD (Despacho n.º5349/2013, DR II Série, de 22/4/13)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas das provas de carabina de produção de pequeno calibre a 50m.

Artigo 2º

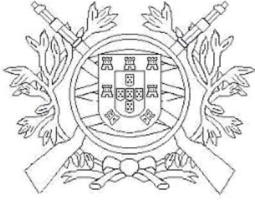
Provas

1. As provas de carabina de produção de pequeno calibre a 50m, podem realizar-se na posição de pé, de joelhos, ou de deitado.
2. As provas, em qualquer uma das posições, podem realizar-se em duas vertentes:
 - a. 30 (trinta) tiros, realizados em 3 séries de 10 tiros por alvo, com tiros de ensaio ilimitados num único alvo de ensaio. A duração da prova é de 40 minutos, incluindo os tiros de ensaio, sendo o tempo de preparação de 3 minutos.
 - b. 60 (sessenta) tiros, realizados em 4 séries de 15 tiros por alvo, com tiros de ensaio ilimitados num único alvo de ensaio. A duração da prova é de 1h e 15 minutos, incluindo os tiros de ensaio, sendo o tempo de preparação de 3 minutos.

Artigo 3º

Posições de tiro

As posições de tiro obedecem ao disposto no regulamento de carabina ISSF, na parte aplicável.



Federação Portuguesa de Tiro

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (DR 288, de 11/12/93)
Renovação do Estatuto de IUPD (Despacho n.º5349/2013, DR II Série, de 22/4/13)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

Artigo 4º

Armas e munições permitidas

1. São apenas permitidas nas provas de carabina de produção de pequeno calibre a 50m, carabinas monotiro, de repetição e semi-automáticas, de calibre até .22, de percussão anelar, que tenham as seguintes características:
 - a) Coronhas de origem, não sendo permitidas armas com coronhas ajustáveis, nomeadamente na chapa de coice ou no apoio de cara;
 - b) Sistemas de pontaria de origem, com alça aberta e ponto de mira rectangular, triangular, cilíndrico ou de bola. As miras terão de ser de material não reflector.
 - c) Sem apoios de mão adicionais ou suportes de bandoleira.
2. Os projecteis terão de ser de chumbo, não sendo autorizadas munições “magnum”, “alta velocidade” e “hiper velocidade” na Carreira de Tiro do CDN Jamor.

Artigo 5º

Vestuário e outro equipamento

1. Não é permitido o uso de casacos, calças e botas de tiro, ou equipamentos com características similares a estes, nem quaisquer cintas ou ligaduras no tronco, no pulso ou na mão que suporta a carabina.
2. Não é permitido o uso de bandoleira em qualquer uma das posições.
3. É permitido o uso de luva, óculos de tiro e pala no olho não director.

Artigo 6º

Alvos

O alvo adoptado será o alvo de precisão para pistola a 25/50 metros, em conformidade com o Art.º 6.3.4.5 do Regulamento Técnico para todas as disciplinas de tiro da ISSF.



Federação Portuguesa de Tiro

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (DR 288, de 11/12/93)
Renovação do Estatuto de IUPD (Despacho n.º5349/2013, DR II Série, de 22/4/13)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

Artigo 7º

Casos omissos

Nos casos omissos no presente Regulamento, é aplicável subsidiariamente o Regulamento da ISSF e o Regulamento de Provas ISSF da FPT.

Artigo 8º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação na página oficial de internet da FPT.